DECRETO Nº 11.901, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Reconhece, pelo período de 03 (três) anos, o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Rede de Computadores, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 127/2005, de 03 de agosto de 2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 05 de setembro de 2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 089/2005, prolatado na sessão de 03 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o Ofício GR UESPI Nº 813/2005, de 21 de setembro de 2005, da Universidade Estadual do Piauí,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido, pelo período de 03 (três) anos, o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Rede de Computadores, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina – PI.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de Setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCACÃO E CULTURA

DECRETO Nº 11.902, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Reconhece, pelo período de 03 (três) anos, o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Programação, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 126/2005, de 03 de agosto de 2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 05 de setembro de 2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 088/2005, prolatado na sessão de 03 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o Ofício GR UESPI Nº 812/2005, de 21 de setembro de 2005, da Universidade Estadual do Piauí,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido, pelo período de 03 (três) anos, o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Programação, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina – PI.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de Setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 11.903, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Reconhece o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Gestão Pública, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, no campus Pirajá, em Teresina-PI, para efeito de expedição de diplomas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 145/2005, de 17 de agosto de 2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 05 de setembro de 2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 106/2005, prolatado na sessão de 17 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o Ofício GR UESPI Nº 810/2005, de 21 de setembro de 2005, da Universidade Estadual do Piauí,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Gestão Pública, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Pirajá, em Teresina – PI, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas de alunos que tenham ingressado em 2001 e 2002.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de Setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 11.904, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Reconhece o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Administração de Pessoal, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, no campus Pirajá, em Teresina-PI, para efeito de expedição de diplomas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí através da Resolução CEE/PI nº 137/2005, de 10 de agosto de 2005, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 05 de setembro de 2005, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 098/2005, prolatado na sessão de 10 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o Ofício GR UESPI Nº 811/2005, de 21 de setembro de 2005, da Universidade Estadual do Piauí,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Administração de Pessoal, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Pirajá, em Teresina – PI, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas de alunos que tenham ingressado em 2000 a 2003.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de Setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA